



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 578/CPIHSBC

Brasília, 2 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Jorge Antônio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios Bloco P, 7º andar
70048-900 – Brasília – DF
Tel. (61) 3412-2707 (2710) – Fax (61) 3321-0488

Assunto: Transferência de Sigilo

Senhor Secretário,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 94 de 2015, do Senado Federal, com a finalidade de “investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça”, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento aprovado nº 45/15, em anexo, requisito a V. Sa. que preste as seguintes informações, relativas a **ADEMIR VENÂNCIO DE ARAÚJO, CPF 621.105.948-53**:

1. Se nas declarações de renda relativas ao período de 1998 a 2007, o referido contribuinte declarou a existência de contas bancárias no exterior, notadamente no Banco HSBC de Genebra, Suíça;

a. Havendo declarado a existência de contas no exterior, quais os valores declarados?

2. Se, em relação ao contribuinte indicado, foi instalado algum procedimento fiscal para a apuração de possível ocorrência de fraudes fiscais em decorrência da manutenção de contas bancárias no exterior não declaradas, especialmente, no banco HSCB de Genebra, na Suíça;

3. Em caso afirmativo, que informe:

a. o número do processo administrativo instaurado, a data de sua instauração, a cópia do espelho do sistema de tramitação de documentos, informando por quais áreas técnicas, coordenações e/ou diretorias já tramitou o procedimento;

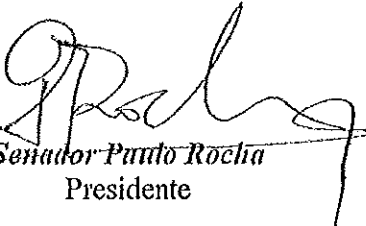


*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

4. Informe se algum dos procedimentos fiscais já foi concluído e, em caso afirmativo, qual o encaminhamento proposto?
5. Qual o prazo estimado para a conclusão do procedimento?
6. Na hipótese de não haver qualquer procedimento fiscal em curso, as razões da não instauração?

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a V. Sa. a remessa, preferencialmente em meio magnético ou digital, no prazo de dez dias, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, relativos aos fatos tratados no presente ofício.

Atenciosamente,



Senador Paulo Rocha
Presidente